

## **ESPELHO – PROVA ESPECÍFICA DE DIREITO DO TRABALHO, PROCESSO DO TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO**

### **QUESTÃO 1 (30 pontos)**

- a) João está vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS na condição de segurado empregado tendo em vista não ocupar cargo público de provimento efetivo, conforme art. 40, § 13 da CF/88 e art. 12, I da Lei n. 8.212/91;
- b) Sim, pois o Município equipara-se a empresa, para fins previdenciários, e terá de arcar com a cota patronal previdenciária e descontar a contribuição previdenciária de João, ambas recolhidas ao RGPS, nos termos do art. 15 da Lei n. 8.212/91;
- c) Sim, o regime de previdência complementar é autônomo e facultativo, podendo qualquer um aderir, na forma do art. 202 da CF/88.

### **QUESTÃO 2 (40 pontos)**

- a) - Mencionar a existência de procedimento para homologação de acordo extrajudicial perante a Justiça do Trabalho, tal como previsto no art.855-B, da CLT;  
- Excluir sua viabilidade à luz da decisão proferida pelo STF no RE 1.288.440 (Tema 1.143 da Repercussão Geral), que afirmou a competência da Justiça Comum para apreciar postulação com base em norma de Direito Público;
- b) - Expor o conflito entre a norma legal e o edital do concurso público, apontando a prevalência da norma, com a mitigação do princípio de vinculação ao instrumento convocatório, inviabilizando o acordo;  
- Invocar o art.37, X da Constituição da República (princípio da reserva legal para fixação de remuneração dos servidores públicos).

### **QUESTÃO 3 (30 pontos)**

- Conceituar e distinguir os procedimentos que formalizam a negociação coletiva: acordo coletivo e convenção coletiva;
- Sustentar a possibilidade de concessão do reajuste decorrente de acordo coletivo de trabalho, dada a natureza direta da participação da empresa pública no ajuste;
- Apontar a divergência de entendimentos quanto à viabilidade de reajuste salarial por meio de convenção coletiva, considerando a previsão do art. 173, §1º, II da Constituição da República e a ausência de participação direta da empresa pública na negociação;
- Condicionar a viabilidade do reajuste à observância eventual do art.169, §1º, I da Constituição da República, em caso de empresa dependente.

Além dos pontos especificamente aduzidos para cada uma das questões, será considerada na correção a boa articulação de ideias e argumentos, e o uso correto do vernáculo.